

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2003¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, titular da 5ª Promotoria da Infância e da Juventude, ora designada para responder pelas atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

¹ A presente RECOMENDAÇÃO foi elaborada pela Promotora Márcia Guedes, da Infância e Juventude de Salvador-BA, e encontra-se baseada no texto publicado pelo Dr. LUIZ ANTONIO MIGUEL FERREIRA, Promotor de Justiça da Infância e Juventude do Estado de São Paulo, intitulado "A INDISCIPLINA ESCOLAR E O ATO INFRACIONAL", publicado na *home page* do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude daquele Estado, bem como no PROJETO DE COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, desenvolvido no Estado de São Paulo e coordenado pelo Promotor da Infância e Juventude OSWALDO MONTEIRO DA SILVA NETO, contanto, ainda, com a revisão do colega e amigo MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO, Promotor de Justiça do Estado do Paraná, que sugeriu o acréscimo do § 4º ao número 5 e dos números 7, 8 e 9, à presente RECOMENDAÇÃO.

CONSIDERANDO que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederam, os referidos profissionais tem adotado medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, **para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos**²;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, **dos direitos**, o aluno cidadão tem ciência, mas de **seus deveres**, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a **indisciplina**, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato disciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei 8.069/90 dispõe que “Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”;

CONSIDERANDO que o conceito de indisciplina, é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, **disciplina** significa • Regime de ordem imposta ou livremente consentida, • Ordem que convém ao funcionamento regular duma organização (militar, escolar, etc.), • Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor, •

² TAILLE, Yves de La. A indisciplina e o sentimento de vergonha. In: **Indisciplina da escola: alternativas teóricas e práticas**. p. 23

Observância de preceitos ou normas, • Submissão a um regulamento e **indisciplina** significa • Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião, e que Içami Tiba³ define disciplina como **(0) conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo. A ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial**, apontando como causas do indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), característicos relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille⁴, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, **a indisciplina escolar** se apresenta como o **descumprimento dos normas fixados pela escola e demais legislações aplicadas** (ex. Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, "seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que **sem disciplina “a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivar à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”**;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas sócio-educativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

³ TIBA, Içami. **Disciplina** – Limite na medida certa. São Paulo: Editora Gente, 1996. 8ª edição. p. 117 e 145.

⁴ Op. cit., p. 10.

CONSIDERANDO que, **para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;**

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, com observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;**

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade “nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos⁵, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio, e,

CONSIDERANDO, por fim, que em reunião realizada no dia 04 do mês em curso entre esta Promotoria e representantes da Secretaria Estadual de Educação ficou estabelecido que seria elaborado por esta Promotoria o ajustamento a ser seguido pelas Unidades de Ensino nas hipóteses de ocorrência de ato infracional praticado nas dependências das Escolas,

RECOMENDA

Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública Estadual, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

⁵ PASSOS, Laurizete Ferragut. A indisciplina e o cotidiano escolar: novas abordagens, novos significados. In: **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. p. 121.

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de medida sócio-educativa.

Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

- ◆ lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- ◆ homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;
- ◆ porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;
- ◆ porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;
- ◆ porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;
- ◆ dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

§ 1º O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes (nos Municípios onde houverem estas), ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 – Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que resida os pais ou os responsáveis pelos alunos (criança ou adolescente), cuja listagem faz parte desta RECOMENDAÇÃO como anexo 5, atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o Art. 147, da Lei nº 8.069/90, no caso das Escolas Estaduais do Município de Salvador.

§ 1º - No caso de Municípios, diverso de Salvador, com mais de um Conselho Tutelar, o Diretor(a) da Escola Estadual nele localizada ou o Diretor (a) da DIREC que os abranja incumbir-se-á em solicitar da Prefeitura a relação de Conselhos Tutelares, para os respectivos encaminhamentos.

§ 2º - Nos Municípios onde não houver Conselho Tutelar, o encaminhamento deverá ser feito ao Juiz(a) de Direito da Infância e Juventude da Comarca respectiva, mediante ofício, cujo modelo específico encontra-se no anexo 4 da presente RECOMENDAÇÃO.

4 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

§ 1º - No caso da Capital Baiana, os encaminhamentos deverão ser feitos à 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para o andamento devido.

5 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das conseqüências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

§ 1º - A falta disciplinar deve ser “apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio inculcado no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório⁶.

§ 2º - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;**

§ 3º - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos

⁶ VIANNA, Mariléa Nunes. **Garantindo a proteção da criança e do adolescente dentro da escola**. São Paulo: Secretaria de Estado da Educação. Coordenadoria de Ensino do Interior, 2000. p. 9.

administrativos cabíveis (conforme Art.53, par. único, e art.129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

7 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90).

8 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art.205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art.53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas.**

9 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art.86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, par. único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput da Constituição Federal.

Registre-se em livro próprio.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

a)À Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Educação, ANACI PAIM, a fim de que a reproduza e envie a todas as Escolas integrantes da Rede Pública Estadual da Bahia, para cumprimento.

b)Ao Excelentíssimo Senhor Doutor ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, Digníssimo Procurador Geral de Justiça da Bahia, para conhecimento e envio de cópia aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude do interior do Estado, já que esta RECOMENDAÇÃO será encaminhada pela Secretaria Estadual de Educação a todas as Escolas que integram a Rede Pública Estadual de Ensino, bem como para que, querendo, possam reproduzi-la, para a observância pelas Escolas Municipais e Particulares que estejam localizadas em suas respectivas Comarcas.

c)Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA, para que seja dada ciência aos Magistrados da Infância e Juventude do interior do Estado, uma vez que, a maior parte dos Municípios deste Estado não possui Conselho Tutelar, e, na ausência destes, o Juiz(a) da Infância e Juventude exerce suas atribuições, por força do Art. 262 da Lei 8.069/90.

d)Ao Fórum Estadual dos Conselhos Tutelares para conhecimento e divulgação entre os Conselhos Tutelares existentes neste Estado;

e)Ao CECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), para conhecimento.

f)À Assessoria de Comunicação do Ministério Público, para divulgação.

g)Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento.

h)Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, para conhecimento.

i)À Secretaria de Segurança Pública, a fim de que seja dada ciência aos Delegados de Polícia com a atribuição para apurar os atos infracionais.

Cidade do Salvador, 30 de Abril de 2003

Márcia Guedes
Promotora de Justiça
da Infância e da Juventude

Rua Arquimedes Gonçalves, 142, Jardim Baiano, Salvador – Bahia
CEP – 20.050-300

ANEXO 1 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Salvador,

Of. nº

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___ horas, o(a) _____ adolescente filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Salvador/BA, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, ***agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Salvador/BA, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Maria da Silva - Inspetora de ensino;
2. Pedro Lima - Professor;

ANA DA SILVA
Diretora do Colégio...

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

DD. Promotor(a) de Justiça da Infância e da Juventude
Rua

4º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Salvador
Defesa dos Interesses Difusos

* Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

- 1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda,;
- 2) Danificou o automóvel VW/Gol, cor cinza, ano 1998, placas WWY 6471, pertencente ao professor Aurélio Buarque;
- 3) Ofendeu a honra do Professor Marcio Santos.

** adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

- 1) causando prejuízo no valor de R\$ 45,00;
- 2) furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;
- 3) chamando-o de “filho da puta” etc.

ANEXO 2 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Salvador,

Of. nº

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das _____ horas, o(a) _____ adolescente filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Salvador/BA, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, ***agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Salvador/BA, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Maria da Silva - Inspetora de ensino;
2. Pedro Lima - Professor;

MARIA DA SILVA
Diretora do Colégio...

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

MD Delegado(a) de Polícia
Rua

ANEXO 3 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA)

Salvador,

Of. nº

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___ horas, o(a) _____ criança _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Salvador/Ba, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ série do _____ grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, ***agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Salvador/BA, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Maria da Silva - Inspectora de ensino;
2. Pedro Lima - Professor;

MARIA DA SILVA
Diretora do Colégio...

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MD Conselheiro(a) Tutelar
Rua

**ANEXO 4 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA, QUANDO NÃO
HOVER CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO)**

Salvador,

Of. nº

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia ___/___/___, por volta das _____ horas, o(a) _____ criança _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Salvador/Ba, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, ***agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Salvador/BA, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Maria da Silva - Inspetora de ensino;
2. Pedro Lima - Professor;

MARIA DA SILVA
Diretora do Colégio...

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

DD. Juiz(a) de Direito da Infância e da Juventude
Rua

ANEXO 5(RELAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR)

**Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Salvador
Lei Federal 8.069/90 ECA – Lei Municipal 4.488/92**

RELAÇÃO DOS BAIRROS E MICRO REGIÕES POR REGIÕES ADMINISTRATIVAS

CONSELHO TUTELAR 01

AR- XVI - Subúrbio

01 Alto de Coutos	15 Cj. Hab. Vista Alegre	29 Lot. Faz. Coutos 3ª Etapa (Final Feliz)	43 Ponta da Sapoca
02 Alto Cruzeiro Periperi	16 Cj. Parque I. Amarela	30 Lot. Faz. Coutos 4ª Etapa (Teotônio Vilela)	44 Praia Grande
03 Alto Stª Terezinha	17 Cj. Senhor do Bonfim	31 Lot. Jd. Santa Filomena	45 Rio Sena
04 Alto do Tororó	18 COHPA (Cj. Hab. de Periperi	32 Lot. Parque Setúbal	46 São João de Cima
05 Baixa de Coutos	19 Escada	33 Lot. Planalto Real	47 São João de Baixo
06 Baixa do Mangue	20 Gameleira	34 Mabaço de Baixo	48 São Tomé de Paripe
07 Bananeiras	21 Ilha Amarela	35 Mabaço de Cima	49 Tubarão
08 Bariri	22 Invasão de Mangaritiba	36 Mirantes de Periperi	50 Volta Redonda
09 Barreiro	23 Itacaranha	37 Morro da Sapoca	
10 Bate Estaca	24 Jd. Atlântico	38 Paripe	
11 Bela Vista de Periperi	25 Joana D'Árc	39 Parque Bela Vista	
12 Cj. A. Tamandaré	26 Lobato	40 Pedrinhas	
13 Cj. Baía Todos Santos	27 Lot. Faz. Coutos 1ª Etapa.	41 Periperi	
14 Card. Eugênio Sales	28 Lot. Faz. Coutos 2ª Etapa (Alto da Vitória)	42 Plataforma	

R- II – Itapagipe

01 Alagados	08 Bonfim	15 Madragoa	22 Papagaio
02 Bairro Machado	09 Calçada	16 Mares	23 Pedra Furada
03 Baixa do Bonfim	10 Caminho de Areia	17 Massaranduba	24 Ribeira

4º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Salvador
Defesa dos Interesses Difusos

04 Baixa do Fiscal	11 Dendezeiros	18 Miran	25 Roma
05 Baixa da Mangueira	12 Itapagipe	19 Mirantes do Bonfim	26 Uruguai
06 Baixa do Petróleo	13 Jd. Belvedere	20 Monte Serrat	
07 Boa Viagem	14 Jd. Cruzeiro	21 Novos Alagados	

R- XVII – Ilhas			
01 Ilha Bom Jesus dos Passos	02 Ilha dos Frades	03 Ilha do Meio	04 Ilha de Santo Antônio

CONSELHO TUTELAR 02

AR- I – Centro			
01 Aflitos	19 Comércio	37 Largo 02 de Julho	55 Politeama de Baixo
02 Água Branca	20 Conceição da Praia	38 Loteamento Lanat	56 Politeama de Cima
03 Água de Meninos	21 Cônego Pereira	39 Macaúbas	57 Rosário
04 Aquidabã	22 Curva Grande	40 Matança	58 Santana
05 Av. da França	23 Desterro	41 Mercado do Ouro	59 Santana
06 Baixa dos Sapateiros	24 Fazenda Garcia	42 Mercês	60 São Bento
07 Barbalho	25 Fonte dos Frades	43 Misericórdia	61 São Francisco
08 Barroquinha	26 Fonte Nova	44 Morro do Macaco	62 São Joaquim
09 Barris	27 Fonte de São Pedro	45 Mouraria	63 São José
10 Beco da Pedreiras	28 Frederico Pontes	46 Nazaré	64 São Pedro
11 Beco do Loredo	29 Fuisco	47 N. Senhora da Ajuda	65 Saúde
12 Boulevard Suíço	30 Gamboa de Baixo	48 Palma	66 Sé
13 Campo Grande	31 Gamboa de Cima	49 Passo	67 Sete portas
14 Campo da Pólvora	32 Garcia	50 Pela Porco	68 Soledade
15 Carlos Gomes	33 Jardim Baiano	51 Pelourinho	69 Taboão
16 Carlos Gomes	34 Joana Angélica	52 Piedade	70 Terreiro
17 Centenário	35 Lapa	53 Pilar	71 Tororó
18 Chile	36 Lapinha	54 Poeira	72 Vale dos Barris

AR- VI - Barra			
01 Alto de Ondina	07 Canela	13 Invasão de São Lázaro	19 Parque São Paulo

4º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Salvador
Defesa dos Interesses Difusos

02 Banco dos Ingleses	08 Centenário	14 Jardim Apipema	20 Porto da Barra
03 Barra	09 Chame Chame	15 Jardim Brasil	21 Roça da Sabina
04 Barra Avenida	10 Conj. B. Mangueiras	16 Morro do Gato	22 São Lázaro
05 Campus Universitário	11 Farol da Barra	17 Morro Iperanga	23 Vitória
06 Cam. Univer. UFBA (Ondina)	12 Graça	18 Ondina	

CONSELHO TUTELAR 03

AR- V - Brotas			
01 Acupe de Brotas	15 Buraco da Gia	29 Daniel Lisboa	43 Ocup. Da Av. ACM
02 Alto do Cruzeiro	16 Campinas de Brotas	30 Djalma Dutra	44 Ogunjá
03 Alto do Formoso	17 Candéal Grande	31 Eng. Velho de Brotas	45 Parque Bela Vista
04 Alto do Saldanha	18 Candéal Pequeno	32 Galés	46 Parque Florestal
05 Baixa do Cacau	19 Castro Neves	33 Invasão Jrd. Caiçara	47 Pitangueiras
06 Baixa dos Coqueiros	20 Conj. Atenas	34 Invasão de Ogunjá	48 Santa Rita
07 Baixa Luis Anselmo	21 Conj. Castro Alves	35 Invasão da Polêmica	49 santo Agostinho
08 Baixa da Paz	22 Conj. Comercíários	36 Jardim Bela Vista	50 Vila América
09 Baixa da Silva	23 Conj. Edgar Santos	37 Jardim Caiçara	51 Vila Cosme
10 Baixa do Tubo	24 Conj. Laura Catarina	38 Lot. Quintas Candéal	52 Vila Laura
11 Bandeirantes	25 Conj. Magalhães Neto	39 Lt. San Maria Candéal	
12 Boa Vista de Brotas	26 Conj. Rodrigo H. Costa	40 Lot. Santa Tereza	
13 Bonocô	27 Conj. Santa Bárbara	41 Luiz Anselmo	
14 Brotas	28 Cosme de Farias	42 Matatu	

AR- VII – Rio Vermelho			
01 Alto do Areal	13 Binóculo	25 Favela Alto da Bola	37 Pedra da Sereia
02 Alto do Maroto	14 Calabar	26 Federação	38 Ponto da Mangueira
03 Alto da Alegria	15 Campo Santo	27 Ferreira Santos	39 Rio Vermelho
04 Alto do Cantóis	16 Cardeal da Silva	28 Invasão Alto da Sereia	40 Ubaranas
05 Alto das Pombas	17 Chapada Rio Vermelho	29 Jardim Primavera	41 Vale das Pedrinhas
06 Alto da Santa Cruz	18 Cond. Pedra da Marca	30 Lot. Jd. São Bernardo	42 Vale da Muriçoca
07 Alto da Sereia	19 Conjunto Ipase	31 Morro do Conselho	43 Vila Matos

08 Alto do Sobradinho	20 Conj. Pedra da Marca	32 Morro das Vivendas	
09 Amaralina	21 Conj. Santa Madalena	33 Nordeste de Amaralina	
10 Baixa do Bispo	22 Conj. São Gonçalo	34 Parque Cruz Aguiar	
11 Baixa da Égua	23 Corte Grande	35 Parque João XXIII	
12 Baixa Vai Quem Quer	24 Eng. Velho Federação	36 Parque São Brás	

AR- VIII – Pituba

01 Ampl. Pqr. N. Sr ^a da Luz	05 Iguatemi	09 Lot. Vela Branca	13 Parque São Vicente
02 Boulevard	06 Itaigara	10 Pqr. dos Flamboyans	14 Pituba
03 Caminho das Árvores	07 Jardim América	11 Pqr. Júlio César	
04 Condomínio Iguatemi	08 Lot. Aquárius	12 Pqr. N. S ^a da Luz	

CONSELHO TUTELAR 04**AR- III – São Caetano**

01 Alto da Bananeira	11 Baixa do Dique	21 Fiais	31 Pará
02 Alto B. Vista S. Caetano	12 Baixa Fria	22 Fonte do Capim	32 Pq. Res. Góes Calmon
03 Alto B. Vista Lobato	13 Bem Te Vi	23 Formiga	33 Parque Tekal
04 Lobato	14 Bom Juá	24 Goméia	34 Santa Luzia do Lobato
05 Alto do Cabrito	15 Brejal	25 Jardim Lobato	35 Santo Antonio
06 Alto do Pará	16 Calafate	26 Jaqueira do Canteiro	36 São Caetano
07 Alto do peru	17 Campinas de Pirajá	27 Lobato (Oeste)	37 Sussunga Nova
08 Alto do Jorge	18 Capelinha	28 Lot. PMS Marotinho	38 Sussunga Velha
09 Baixa do Cacau	19 Cj. Parque Campinas	29 Lot. PMS Profilurb	39 Vila Leal
10 Baixa do Camurugipe	20 Fazenda Grande	30 Marechal Rondon	

AR- IV - Liberdade

01 Antonio Balbino	11 Curuzu	21 Largo do Tanque	31 São Cristóvão
02 Bairro Guarani	12 Dois Leões	22 Liberdade	32 Sertanejo
03 Baixa dos Frades	13 Enc. Órfão S. Joaquim	23 Nova Divinéia	33 Sieiro
04 Baixa da Mangabeira	14 Freitas Henrique	24 Novo São	

4º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Salvador
Defesa dos Interesses Difusos

		Cristóvão	
05 Baixa de Quintas	15 Iapi	25 Pau Miúdo	
06 Barros Reis	16 Invasão de S. Joaquim	26 Pero Vaz	
07 Bem Amado	17 Japão	27 Pirineus	
08 Caixa D'Água	18 Jardim Eldorado	28 Queimadinho	
09 Cidade nova	19 Jardim Joana D'Are	29 Rocinha	
10 Conjunto Asteca	20 Jardim Vera Cruz	30 Santa Mônica	

CONSELHO TUTELAR 05

AR- IX – Boca do Rio			
01 Aeroclube	11 Caxundé	21 Jardim Pituaçu	31 Pituaçu (Piacabeira)
02 Alto de São Francisco	12 Cond. Vale dos Rios	22 Lot. Jardim Armação	32 Rio das Pedras
03 Alto de São João	13 Conj. Hab. G. Marback	23 Lot. Jardim Iracema	33 Quinta do Imbui
04 Armação	14 Conj. Rio das Pedras	24 Lot. Três Árvores	34 Stiep
05 Baixa do Cajueiro	15 Conj. Solarium Pituaçu	25 Lot. Joana Capistrano	
06 Baixa Fria	16 Costa Azul	26 Lot. PMS Rio Pedras	
07 Barreiro	17 Invasão do Bate Facho	27 Moradas do Imbuí	
08 Boca do Rio	18 Jardim Atalaia	28 Pqr.Metro. Pituaçu	
09 Bolandeira	19 Jardim Imperial	29 Parque Pituaçu	
10 Cajueiro	20 Jardim Paraíso	30 Pqr. Resd. Bancários	

AR- X – Itapuã			
01 Água Suja	15 Conj. dos Contabilistas	29 Lot. Farol de Itapuã	43 Olhos D'Ág. Cassange
02 Aldeia Jaguaribe	16 Cj. Hab. S. Cristóvão	30 Lot. Jardim Gantois	44 Palheta
03 Alameda da Praia	17 Conj. Dos Securitários	31 Lot. Jardim Jaguaribe	45 Pqr. Exp. Agropecuário
04 Alto do Girassol	18 Coração	32 Lot. Jardim Piatã	46 Pqr. São Cristóvão
05 Alto do Macaco	19 Inv. Alto do Coqueirinho	33 Lot. Jardim Placafor	47 Pqr. São Paulo
06 Areia Branca	20 Invasão da 29	34 Lot. Pedra do Sal	48 Raposo
07 Baixa do Dendê	21 Itapuã	35 Lot. Pqr. Costa	49 São Cristóvão

		Verde	
08 Bandeirantes	22 J. Alvorada/Pq.S. Jorge	36 Lot. Patamares	50 Seper Club
09 Barro Duro	23 Jardim Encantamento	37 Lot. Rio Itinga	51 Vale dos Lírios
10 Biribeira	24 Jardim Independência	38 Lot. Stela Mares	52 Vila Ex-Combatentes
11 Campo da Bola	25 Jardim das Margaridas	39 Lot. 17	53 Vila dos Sargentos
12 Capelão	26 Jardim Piatã	40 Mussurunga I-II-III	54 Village Casa Blanca
13 Carobeira	27 Jardim Tropical	41 Nova Brasília Itapuã	55 Village Piatã
14 Cond. Vale Jaguaribe	28 Lot. Colina da Fonte	42 Nova Conquista	56 Xangô

CONSELHO TUTELAR 06**AR- XI - Cabula**

01 Baixa do Cruzeiro	10 Cabula IX-Cj. Doron	20 Cj.D.José Imbassahy	30 Jardim Brasília
02 Baixa do Manu	11 Cabula X-Cj. Saboeiro	21 Cj. H. Baia T.Santos	31 Lot. Jardim Lara
03 Baixa Santo Antonio	12 Campo Seco	22 Cj. Jardim Cabula	32 Lot. Portão 100
04 Baixa do Tubo	13 Chácara perseverança	23 Cj. N.S.do Resgate	33 P Res.Vale Mangueiras
05 Baixinha Stº Antonio	14 Cond. Chácara Cabula	24 Cj.Res. São J.Tadeu	34 Pernambués
	15 Cond. João Durval	25 Cj. Pq. Flamengo	35 São Gonç. Do Retiro
06 Batalhão Pirajá 19 BC	16 Cond. Sistema Solar	26 Conjunto Salvador	36 Saramandaia
07 Beco do Coruja	17 Conjunto Cabula	27 Faz. P. Bittencourt	37 Tesoura
08 Cabula III	18 Cj.C.Exp.Narandiba	28 Faz. Santo Antonio	38 Vila Joaquim
09 Cabula IV	19 Cj.D.G.Sá Cavalcante	29 Invasão de Narandiba	

AR- XII – T. Neves

01 Alto do Arraial	11 Bom Futuro	21 Engomadeira	31 Tancredo Neves
02 Alto do Manu	12 Cabula I-Conj. ACM	22 Invasão das Barreiras	32 Vila Abel. Magalhães
03 Arenoso	13 Cabula II	23 Jardim Guiomar	33 Vila Dois Irmãos
04 Arraial de Baixo	14 Cabula VI	24 Jardim Pampulha	
05 Baixa do Calabetão	15 Cabula VII	25 Jardim Santo Inácio	

06 Baixa do Sapo	16 Chác. Sr. do Bonfim	26 João Caldas	
07 Baixa da Paz	17 Cj. Novo Horizonte	27 Mata Escura	
08 Barreira	18 Cj. Santa Edwirgem	28 Nova Sussuarana	
09 Bate Folha	19 Coxeira	29 Parque Jacélia	
10 Beco do Fuxico	20 Dinurb (Dist. Ind. Urb)	30 Sussuarana	

CONSELHO TUTELAR 07

AR- XIII – Pau da Lima			
01 Baixada Fluminense	13 Est. Velha Aeroporto	25 Lago da Igrejinha	37 Porto Seco Pirajá
02 Beco do Bozo	14 Fazenda mocambo	26 Lot. Cajazeiras	38 Recanto das Ilhas
03 Canabrava	15 Faz. Santo Antonio	27 Lot. 12 de Junho	39 São Marcos
04 Castelo Branco 1ª Etapa	16 F. Linha São Marcos	28 Lot. Bosque Real	40 Sete de Abril
05 Castelo Branco 2ª Etapa	17 Granjas Reunidas	29 Lot. Três mangueiras	41 Tabela
06 Castelo Branco 3ª Etapa	18 Inv. de Sete de Abril(Buraco do Tatu)	30 Lot. Trilha Aeroporto	42 Vila Canária
07 Colinas de Pituauçu	19 Invasão Brasilgás	31 Lot. Vila Mar	43 Vila dos Flamboyants
08 Cj. Vale dos Lagos	20 Invasão do CAB	32 mansão do Caminho	44 Vivenda dos Pássaros
09 Cj. Novo Horizonte	21 Invasão do Coroado	33 morada do Campo	45 Vivendas dos Rios
10 Cj. Trobogy-Macambo	22 Invasão São Marcos	34 N. Brasília de Ipitanga	
11 Coroado	23 Invasão São Rafael	35 Novo Marotinho	
12 Dom Avelar	24 Jd. Nova Esperança	36 Pau da Lima	

AR- XV – Valéria			
01 Boca da Mata	04 Cj. Pirajá	07 Invasão das Colinas	10 Pirajá Nova
02 Cj. Colinas de Periperi	05 Cj. Pirajá II	08 Lot. N.Sra. de Fátima	11 Pirajá Velha
03 Periperi	06 Est. Velha Valéria	09 N. Brasília de Valéria	12 Valéria

CONSELHO TUTELAR 08**AR- XIV - Cajazeiras**

4º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Salvador
Defesa dos Interesses Difusos

01 Águas Claras	04 Cajazeira II-III-IV-V-VI-VII-VIII-X-XI	05 Coqueiro Grande	08 Nogueira
02 Bico Doce		06 Faz. Grande I-II-III-IV	Palestina
03 Boca da Mata		07 Lot. Terra nova	